



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 013/2021

Súmula: Dispõe sobre revogação de Lei Municipal e sobre a autorização para concessão de direito real de uso de bens imóveis do patrimônio público.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3070/2020, de 13 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso gratuita, de bens imóveis do patrimônio público de Centenário do Sul, abaixo relacionados, para fins de industrialização.

- 1- Boxes (células industriais), 01 a 15, localizados no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira;
- 2- Barracão Industrial, medindo 500 metros quadrados, constante do lote nº 113-A, sito no lote Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira.

Artigo 3º - As pessoas jurídicas contempladas por esta lei serão selecionadas através de processo licitatório na modalidade competente, no qual deverão constar as obrigações, prazo de cumprimento e a cláusula expressa de reversão, bem como as demais exigências legais.

Artigo 4º - As empresas vencedoras do certame, assumirão por si e por seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos em razão dos benefícios obtidos, expressos no edital, notadamente no que se refere a:

I- Implantar o empreendimento no prazo e condições previstas no cronograma de implantação, aprovado na licitação, considerando a execução de obras e melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

II- Cumprir integralmente a proposta apresentada no processo licitatório, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

III- Garantir o efetivo cumprimento dos direitos trabalhistas, nos termos da legislação vigente;

↓



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

IV- Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

V- Fornecer as informações solicitadas pela administração pública, sobre a empresa, permitindo que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos;

VI- Observar as disposições de incentivo ao desenvolvimento econômico de Centenário do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019.

Artigo 5º - As concessões de direito real de uso, autorizadas por esta Lei Municipal são intransferíveis.

Artigo 6º - As empresas ficarão sujeitas a todas as vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019.

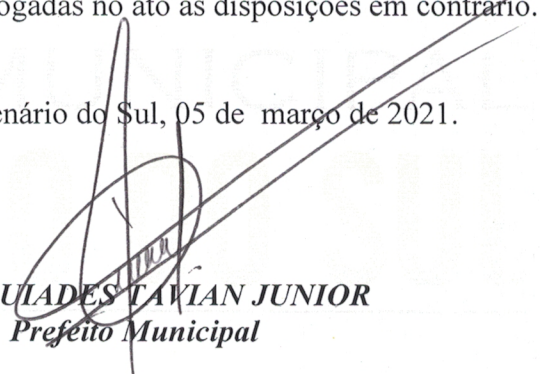
Artigo 7º - As demais condições que não estiverem previstas aqui, constarão no edital de licitação.

Artigo 8º - Em sendo necessário, a administração regulamentará a presente lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogadas no ato as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 05 de março de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.